AO ILUSTRISSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ MG.

RECEBI EM
25/08/22 às 08:42
Leandro Cesar Fidelis
COORDENADOR DE CONTRATOS
MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ/MG

Ref: PREGÃO LICITATÓRIO N° 128/2022
COCORRENCIA PÚBLICA N° 001/2022

A **Empresa SÃO BENTO ATACADAO DO FERRO LTDA**, empresa de privada cadastrada no CNPJ n° 44.097.431/0001-93, inscrição estadual n° 004188018.00-22, localizada na Rua Arthur Fernandes Gonçalves, n° 228, Jd. Aeroporto, cidade de Guaxupé MG, neste ato representada pela sócia administradora ROSANGELA APARECIDA DA COSTA REZENDE, brasileira, casada, empresária, portadora do CPF n° 047.776.456-81, documento de identidade RG n° MG-15.814.490 p. Civil/MG, residente e domiciliada na Rua Luiz Franchi, n° 562, Bairro Nova Floresta, cidade de Guaxupé MG, CEP 37.800-000, VEM, com o habitual respeito apresentar

CONTRARRAZÕES AO RECURSO
interposto por **MARCO AURELIO PEREIRA RODRIGUES - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF N° 33.718.798/0001-70.

DA TEMPESTIVIDADE
Inicialmente, cabe destacar que nos termos do inciso XVII do art. 4° da Lei 10.520/2002, **cabe recurso administrativo no prazo de 5 (cinco) dias e em igual prazo os demais licitantes tem para apresentar suas contrarrazões.**
Portanto, após a notificação da contrarrazoante, esta teria até o dia **29/08/2022 para interpor contrarrazões ao recurso**, razão pela qual o seu prazo ainda está em curso.

DO OBJETO DESSAS CONTRARRAZÕES
Alega a recorrente, em apertada síntese, que a empresa SÃO BENTO ATACADÃO DO FERRO LTDA e outras, apresentaram certidão de concordata e falência com prazo de validade superior a 60 (sessenta dias) estando em desacordo com o determinado no edital.

De forma que, aduz que o recorrente está totalmente equivocado na interpretação do edital e em seu argumento, pelos motivos a seguir expostos:

1- Do edital

44.097.431/0001-93
SÃO BENTO ATACADÃO DO FERRO LTDA.
R. ARTHUR FERNANDES GONÇALVES, 228
JD. AEROPORTO - CEP 37800-000
GUAXUPÉ-MG

"6.2.1. Serão aceitos documentos que expressem sua validade, desde que em vigor ou quando não declarada sua validade pelo emitente, expedido há 60 (sessenta) dias, no máximo, da data de recebimento dos envelopes."

O edital não determina que a validade das certidões não pode ser superior a 60 dias, mais sim, que caso na certidão não tenha data de validade, a mesma não pode ser expedida mais de 60 dias da data do recebimento dos envelopes.

Ocorre que houve falha quanto a formulação do edital, uma vez que a validade da certidão é superior a data estipulada no edital, alem do mais, que houve alteração no edital, estando a documentação as empresas já devidamente adequados em conformidade com o edital

2- Da validade das certidões

Nos termos do art. 3° do Decreto n° 84.702/80 a validade das certidões é de 6 meses contados da data da sua emissão.

A certidão de concordata e falência referente a empresa SÃO BENTO ATACADAO DO FERRO LTDA foi emitida em 08 de junho de 2022, estando dentro do prazo de validade da certidão.

3-

Ocorre que, como veremos adiante, as Razões do recurso interposto pela recorrente não devem prosperar, e tem estas Contrarrazões o objetivo de afastar de maneira contundente e de forma irrefutável tais retenções, pois descabidas fática e juridicamente.

DOS PEDIDOS

Conforme os fatos e argumentos apresentados nestas CONTRARRAZÕES RECURSAIS, solicitamos como lídima justiça que:

A - A peça recursal da recorrente seja conhecida para, **no mérito, ser INDEFERIDA INTEGRALMENTE**, pelas razões e fundamentos expostos;

44.097.431/0001-93

SÃO BENTO ATACADÃO DO FERRO LTDA.
R. ARTHUR FERNANDES GONÇALVES, 228
JD. AEROPORTO - CEP 37800-000
GUAXUPÉ-MG

B - Seja mantida a decisão do Douto Pregoeiro, estando as certidões todas dentro da data de validade.
C - Caso o Douto Pregoeiro opte por não manter sua decisão, REQUEREMOS que, com fulcro no Art. 9° da Lei 10.520/2002 C/C Art. 109, III, § 4°, da Lei 8666/93, e no Princípio do Duplo Grau de Jurisdição, seja remetido o processo para apreciação por autoridade superior competente.

P. Deferimento.

Guaxupé MG, 24 de agosto de 2022.

ROSANGELA APARECIDA DA COSTA REZENDE

Representante Rosangela Rezende

44.097.431/0001-93
SÃO BENTO ATACADÃO DO FERRO LTDA.
R. ARTHUR FERNANDES GONÇALVES, 228
JD. AEROPORTO - CEP 37800-000
GUAXUPÉ-MG